

14/2021, de 13 de abril de 2021, do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará (CESAU), que disponibiliza incentivo financeiro aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde para viabilizar o funcionamento de leitos de terapia intensiva (UTI) no hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral, visando o tratamento de pacientes acometido pela COVID-19; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 946, de 11 de maio de 2021, que autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 990, de 17 de maio de 2021, que autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19) de Estados e Municípios; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.059, de 24 de maio de 2021, que libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1º Fica aberto ao vigente orçamento Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.038.508,80 (quatro milhões, trinta e oito mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos), para atender às necessidades de reforço das dotações orçamentárias, nos termos do Anexo II deste Decreto. Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar citado no artigo anterior decorrerão do excesso de receita no valor de R\$ 4.038.508,80 (quatro milhões, trinta e oito mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos), relativo a transferências financeiras feitas ao Município de Sobral pelo Ministério da Saúde, bem como pelo Governo do Estado do Ceará, visando o tratamento de pacientes acometidos pela COVID-19, conforme demonstrativo disposto no Anexo I deste Decreto. Art. 3º Nos termos do §4º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2021, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto. Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de junho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL - Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO I DO DECRETO Nº 2680 DE 16 DE JUNHO DE 2021				
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE TENDO POR BASE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA				
TÍTULO DA RECEITA	RECEITA ARRECADADA	RECEITA ARRECADADA	RECEITA ARRECADADA	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE
	1º Período de 2020	2º Período de 2020	1º Período de 2021	2021
	Jan a Jun	Jul a Dez	Jan a Jun	2021
	(1)	(2)	(3)	(4)
1.215.2100.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento - Covid 19	0	268.878,00	573.293,00	2.000,00
1.214.2100.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - Covid 19	0,00	25.662.063,91	10.609.318,27	70.819,44
1.213.0000.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual - Bloco de Custeio Saúde - Covid 19	0,00	2.400.000,00	2.400.000,00	0,00
TOTAL DA BASE DE CÁLCULO	0,00	28.330.941,91	13.582.611,27	72.819,44
INCREMENTO = (3)-(1) x 100 - 100				0,00
Arrecadação do 2º Período (AR2)=(2) x INCREMENTO				0,00
Arrecadação do 2º Período (AR2Total) = (2) + (AR2)				0,00
Receita Prevista para 2021 = (4)				72.819,44
Excesso de Arrecadação = (4) - (3) - (AR2 Total)				-13.509.791,83
Excesso de Arrecadação utilizado (decreto nº 2626 de 06 de abril de 2021)				-4.040.473,36
Excesso de Arrecadação utilizado (decreto nº 2661 de 26 de maio de 2021)				-5.430.809,47
Excesso de Arrecadação disponível 2021				4.038.508,80

ANEXO II DO DECRETO Nº 2680 DE 16 DE JUNHO DE 2021	
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	VALOR (R\$)
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0073.2384 - Ações e Serviços de Enfrentamento a Emergências de Saúde Pública	
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.214.2100.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - Covid 19	1.554.892,80
1.213.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	900.000,00
33903900 - Material de Consumo	
1.214.2100.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - Covid 19	143.616,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.214.2100.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - Covid 19	1.440.000,00
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	4.038.508,80

DECRETO Nº 2681, DE 18 DE JUNHO DE 2021. AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal, com finalidade de atuar no Sistema Municipal de Saúde de Sobral, por tempo determinado; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso III, IX e XI da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO que a pandemia causada

pelo novo coronavírus tem gerado aumento da demanda nos serviços de saúde; CONSIDERANDO ainda, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à saúde pública; e CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional do Estado garantir serviços de saúde a todos. DECRETA: Art. 1º Fica autorizada contratação temporária de até 25 (vinte e cinco) profissionais, conforme descrito no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde - SMS e o contratado, com a interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art.1º deste Decreto encontra-se estabelecida no Anexo Único. Parágrafo Único. Os profissionais contratados na forma deste Decreto, também poderão fazer jus à percepção de Gratificações ou Auxílios em razão da especificidade da função desenvolvida. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário, pelo Fundo Municipal de Saúde. Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS, juntamente com a Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Municipal nº 1613, de 09 de março de 2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. §3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria Municipal da Saúde-SMS. Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo Único. Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município; III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 7º A Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG e a Secretaria Municipal da Saúde, tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 18 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2681, DE 18 DE JUNHO DE 2021				
QTD	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	TITULAÇÃO	VALOR/MENSAL
25	Enfermeiro	40h/s	Ensino Superior	R\$ 2.870,00

DECRETO Nº 2682, DE 18 DE JUNHO DE 2021. AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal, com finalidade de atuar no Sistema Municipal de Saúde de Sobral, por tempo determinado; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso III, IX e XI da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO que o art. 16 da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, veda a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, tais como o que tem gerado o Coronavírus (Covid-19); CONSIDERANDO, ainda, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à saúde pública; e CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional do Estado garantir serviços de saúde a todos. DECRETA: Art. 1º Fica autorizada contratação temporária de até 65 (sessenta e cinco) profissionais, conforme descrito no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde - SMS e o contratado, com a interveniência

da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art. 1º deste Decreto encontra-se estabelecida nos Anexo Único. Parágrafo Único. Os profissionais contratados na forma deste Decreto, também poderão fazer jus à percepção de Gratificações ou Auxílios em razão da especificidade da função desenvolvida. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário, pelo Fundo Municipal de Saúde. Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS, juntamente com a Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Municipal nº 1613, de 09 de março de 2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. §3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria Municipal da Saúde-SMS. Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo Único. Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município; III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 7º A Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG e a Secretaria Municipal da Saúde, tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 18 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho Da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2682, DE 18 DE JUNHO DE 2021				
QTD	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	TITULAÇÃO	VALOR/MENSAL
50	Agente Comunitário de Saúde	40h/s	Nível Médio	RS 1.550,00
15	Agente de Combate às Endemias	40h/s	Nível Médio	RS 1.550,00

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021 - SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. **CONTRATADA:** KARINE DA COSTA OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.975.806/0001-14. **OBJETO:** Aquisição de gás liquefeito de petróleo 13kg, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2020 e na proposta da contratada. **VALOR GLOBAL:** O valor global da contratação importa na quantia de R\$ 1.539,20 (mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 29.01.04.1 22.0433.2.352.3 .3.90.30.00.1.00 1.0000.00 (Recursos Próprios). **FISCAL:** Carla Nágila Ripardo Sales. **PROCESSO:** P114707/2020. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 071/2020 - SEGET. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 071/2020 - SEGET e seus anexos, o Decreto Municipal nº 2.257/2019, os preceitos do Direito Público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 18 de junho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Contratante: Sr. MÁRCIO DIEGO AGUIAR GUIMARÃES - Secretário Executivo do Planejamento e Gestão. Representante da Contratada: Sra. KARINE DA COSTA OLIVEIRA. Mac'Douglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO/SEPLAG.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2021 - SEPLAG. O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, com suas alterações posteriores, e CONSIDERANDO a existência de servidores em situação de abandono de cargo, o que pode ensejar, em tese, a abertura de processo administrativo disciplinar; CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos servidores o retorno a suas atividades funcionais ou a apresentação de justificativa para não fazê-lo; CONSIDERANDO que o não retorno ao trabalho ou a ausência de apresentação de justificativa para não fazê-lo

configurará animus abandonandi, e, por via de consequência, na abertura de processo administrativo disciplinar; RESOLVE notificar por meio do presente Edital os servidores relacionados em anexo para, no prazo de 15 dias, a partir da data da publicação deste edital, retornarem imediatamente a suas atividades funcionais ou apresentar justificativa para não fazê-lo, sobre pena de configuração de abandono de cargo público, apto a ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 038/92. Os servidores relacionados em anexo deverão comparecerem à Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão, no prazo assinado, para regularizarem sua situação funcional junto a Prefeitura de Sobral. Sobral/CE, 18 de junho de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2021 - SEPLAG		
ORDEM	NOME	MATRÍCULA
1.	Ana Erica Rodrigues Ferreira	15.725 e 16.455
2.	Antonio Augusto Sobrinho	2.115
3.	Antonio Cysney Sousa Rodrigues	15.320
4.	Benedita Santana Duarte de Sousa	1.244
5.	Betanha Araújo de Lima	17.092
6.	Conceição de Maria Urbano Silva	887
7.	Expedita da Silva Monte	3.783
8.	Francncy Klady Ripardo Machado	16.560
9.	Francisca Auricelia Gomes	9.520
10.	Francisca Maria Bertoleza de Freitas	955
11.	Francisca Vilma Vasconcelos Freire	2.755
12.	Francisco Agenor Almeida Mendes	9.152
13.	Francisco Antonio Liberato Figueredo	15.330
14.	Francisco Antonio Matos Nascimento	8.984
15.	Francisco Antonio Tomaz R. Ramos	3.391
16.	Francisco Ednardo Silveira	258
17.	Francisco Junielison Correia Lopes	16.448
18.	João Alison Felix de Sousa	9.249
19.	Joelia Sirilo dos Santos Gomes	1.868
20.	José Assirio Costa	3.941
21.	José Gomes de Aguiar	117
22.	José Nazareno Elias	2.149
23.	Juliette de Sousa Vasconcelos	22.877
24.	Karla Regina Cunha	15.841
25.	Leoncio Nunes de Miranda Neto	15.117
26.	Luis Claudio de Oliveira Jesus	8.283
27.	Marcia Maria Aguiar Barreto Alves	3.677
28.	Maria Aldair Vasconcelos Pontes Feijão	8.239 e 9.446
29.	Maria Auricelia Fernandes de Mesquita	9.522
30.	Maria da Conceição Linhares Prado	15.861
31.	Maria do Socorro Almeida Aguiar	3.418
32.	Maria Vilma Dias Adeodato	4.931
33.	Merleide Candido Rodrigues	22.984

ATO Nº 82/2021 -SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, bem como o que dispõe no Decreto nº 2366, de 13 de março de 2020, e considerando ainda o Ato de Homologação do resultado final publicado no DOM nº 389, de 14 de setembro de 2018, do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 002- SECOG, de 13 de abril de 2018, publicado no DOM nº 283, de 13 de abril de 2018, RESOLVE registrar que os candidatos relacionados no anexo único deste ato, não compareceram na data designada para entrega da documentação, conforme convocação que circulou no DOM nº 1057, de 30 de abril de 2021, sendo considerados desistentes. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de junho de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 82/2021 - SEPLAG		
CARGO	NOME	CLASSIFICACAO
ENFERMEIRO	MARIA DA CONCEICAO SILVA DE ARAUJO	6º
ENFERMEIRO	ANDREA MOLINA LIMA AVELINO	7º
ENFERMEIRO	RENATA HELENA DA COSTA SOUSA	8º
ENFERMEIRO	JESSICA LAIANNE DA SILVA CARVALHO	81º
ENFERMEIRO	FRANCISCA MAEDYA FERNANDES CRUZ	82º
ENFERMEIRO	ELKE CARNEIRO RICARTE	84º
ENFERMEIRO	MARIA ANGELICA GOMES PIRES	87º
ENFERMEIRO	LUCIRLANDYA GOMES DE SOUZA	90º
ENFERMEIRO	IZABELLA MOTA ALCANTARA	91º
ENFERMEIRO	LUCIVANIA DE LIMA MAIA	93º
ENFERMEIRO	ITALO LENNON SALES DE ALMEIDA	94º
ENFERMEIRO	ANA CLARA MACIEL BARROSO	95º
ENFERMEIRO	KELVYANE FARIAS DA FONSECA MAGALHAES	96º
ENFERMEIRO	EDIMARA OLIVEIRA MENEZES	98º
ENFERMEIRO	AMANDA KELLY DE OLIVEIRA CRUZ ANDRADE	101º
ENFERMEIRO	HIGOR VINICIUS PIRES PEREIRA	104º
ENFERMEIRO	RAFAEL DE ALMEIDA MOURAO	105º
ENFERMEIRO	STEFANY ZAIRA CAVALCANTE MARTINS	106º